



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 185/97 - DE 24 DE ABRIL DE 1.997.

*"AUTORIZA REALIZAR DESPESAS
COM LOCAÇÃO DE PRÉDIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar despesa com locação de imóvel até o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao ano, para funcionamento do CIRETRAN na sede do Município.


PARÁGRAFO ÚNICO - O valor autorizado nesta Lei se limitará ao exercício de 1.997.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos retroagindo à 02.01.97, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 1.997.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato
foi publicado na presente data,
Cocalzinho de Goiás.

29 / 04 / 97


EDSON RAMOS PAIVA
Sec. de Administração


EDU PAIVA

Prefeito Municipal